LEI COMPLEMENTAR N.º083 , de10 de janeiro de 2002.

EMENTA: Dispõe acerca da criação a Guarda Municipal em Miguel Pereira/RJ e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguel Pereira – RJ, aprova e eu sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1.º - Fica criada a Guarda Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, em todo o território municipal;

Art. 2.º - Compete à Guarda Municipal:

I. Promover a vigilância dos logradouros públicos do município, realizando o policiamento ostensivo diuturnamente;

II. Promover a vigilância de todos os prédios públicos, independentemente do regime de domínio;

III. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e de outros bens de domínio público, evitando sua depredação,

IV. Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, preservando os mananciais e defendendo a fauna e flora territoriais;

V. Colaborar com a fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal quanto à aplicação da legislação relativa ao poder de polícia administrativa no município;

VI. Coordenar sua atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter quaisquer colaborações e incentivos;

VII. Realizar todas as atividades afins a teor da LOMMP bem como da Constituição Federal.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias o Regulamento da Guarda Municipal, bem como quaisquer outros atos administrativos regulamentadores necessários.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira(RJ), 14 de janeiro de 2002.

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal
Miguel Pereira - RJ.